



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Legisladores projeto de lei que “autoriza a Prefeitura do Município de Imbituba a conceder subsídio para custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo, seguindo os parâmetros estabelecidos nesta Lei”.

Preliminarmente, é necessário esclarecer que a presente propositura está sendo apresentada com vistas a atender o disposto no art. 15, IV da Lei Orgânica do Municipal que reconhece o transporte coletivo como responsabilidade do Município, direito fundamental do cidadão e serviço público de caráter essencial.

Em sendo o transporte coletivo um serviço público essencial, cabe ao Poder Público e às concessionárias de serviço por ele contratadas, observar os princípios constitucionais decorrentes daqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1.988, dentre eles o da modicidade, sendo, assim, este serviço deve estar acessível a qualquer cidadão de forma que suas tarifas não podem ser fixadas em patamares que inviabilizem o acesso a este serviço.

Embora este serviço deva estar acessível a qualquer cidadão, o sistema público de transporte coletivo tem um custo para sua manutenção e para que a população possa receber um serviço de qualidade, contando com tarifas módicas, em razão disso é que estamos propondo que o Poder Público, por meio de recursos do erário municipal, subsidie parcialmente o custo desses serviços, dividindo com a população local o ônus dos reajustes necessários para que a tarifa do transporte possa custear todos os encargos deste sistema.

A opção pelo subsídio a ser realizado tem por finalidade evitar o aumento exacerbado da tarifa de remuneração do serviço na próxima revisão da equação econômico-financeira do contrato, além de implantar uma nova tarifa nas passagens. Reduzindo os valores das passagens antecipadas de R\$ 3,50 para R\$ 3,00 nas linhas longas e curtas e nas passagens embarcadas mantém-se o valor de R\$ 4,00.



Mesmo com todos os esforços de equilíbrio da receita proveniente destes passageiros face aos custos operacionais do sistema, não será possível manter o sistema em operação sem que haja um implemento no subsídio repassado por parte do erário municipal. Com isso, os repasses que pretendemos realizar serão feitos, mensalmente, através de cálculo entre a diferença do custo da operação e o valor arrecadado pelo sistema, observado o limite anual estabelecido pela legislação que ora encaminhamos para apreciação dos Nobres Legisladores e, futuramente, pelas previsões inseridas nos orçamentos municipais.

Com isso, destacamos que a presente propositura visa apenas possibilitar que o serviço público de transporte coletivo continue sendo prestado à população local de forma regular e que as melhorias neste serviço continuem avançando, para que nossa população tenha a melhor prestação de serviços possível com tarifas a preços compatíveis com a atual situação do país e, para tanto, estaremos organizando nosso orçamento para atendimento de mais esta demanda.

Afim de sempre buscar planejar o melhor à todos munícipes, e, devido ao tempo de vigência e necessidade de nova contratação, o município de Imbituba, através do Decreto PMI nº 190 de 14 de Outubro de 2024 designou servidores para atuar no processo de licitação de concessão do Transporte Público Urbano, onde quatro funcionários estão trabalhando nas melhorias e planejamento da nova licitação que tem prazo estipulado de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo prorrogável, sob devida justificação, pelo prazo de 10 (dez) dias da data fatal para preparação do processo licitatório.

Assim, diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Legisladores que aprovem a presente propositura por **UNANIMIDADE!**

Imbituba, 22 de Novembro de 2024.

ANDRÉ DE CARVALHO FRANCISCO
Secretário Municipal de Infraestrutura

ROSEVALDO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14D8-A647-767E-7CD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE DE CARVALHO FRANCISCO (CPF 054.XXX.XXX-52) em 22/11/2024 18:49:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/14D8-A647-767E-7CD2>